



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.626 /

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR DÍVIDA DO MUNICÍPIO JUNTO À RECEITA FEDERAL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar
dívida do Município junto à Receita Federal, proveniente de contribuição ao Programa
de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, relativa ao período 07/97 a
04/02, no valor de R\$ 3.144.537,55 (três milhões, cento e quarenta e quatro mil,
quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta
lei no presente exercício, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

ART. 3º - O valor correspondente ao restante da
dívida será previsto no orçamento do próximo exercício.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 01 DE JULHO DE 2002.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal